DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	64
Licitações e Contratos	77
Aviso de Licitação	77
Homologação / Adjudicação	78
Extratos de Contratos	78
Outros Atos	79
Termos de Colaboração e Dispensa de Chamamento Público Lei nº 13.019/2014	79
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	81
Outros Atos	81

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.089, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais para o exercício de 2019."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), referente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, com os percentuais apurados da ordem de 3,75%.

Art. 2º. - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da citada Lei Complementar, que serão corrigidos cumulativamente pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 3º. Ao consumo mensal de água inferior ou igual a 15 m³, descrito no § 4º do artigo 152 da citada Lei Complementar, será cobrado o valor mensal fixo mínimo de R$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos), já incluídos os serviços de esgoto, valor este devidamente corrigido pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 4º. Ao imóvel que não estiver cadastrado, não possuir hidrômetro ou o mesmo estiver danificado, lançar-se-á o valor fixo de R$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos) mensais, a título de serviços de água e esgoto, desde que este valor não seja inferior ao auferido na média dos últimos seis meses, hipótese em que será cobrado o valor por esta média.

Art. 5º. A remoção do lixo domiciliar constante da alínea "a" do artigo 150 da citada Lei Complementar, será o metro quadrado de área construída do imóvel beneficiado pelo serviço, e o valor de lançamento da taxa será obtido através da multiplicação da área construída por R$ 1,03 (um real e três centavos) já corrigido, e lançado de acordo com o artigo 154 da mesma Lei.

Art. 6º. Os valores descritos nos artigos 30, 31, 52, 92, § 5º, 98, 99, 100, § 2º, 108, § 4º e 116 do Código Tributário Municipal, bem como o valor constante no artigo 15, § 1º, "b", da Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 933,65

(novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Os valores descritos nos artigos 94, § 2º, 97, 100, 100, § 3º, 101 e artigo 15, § 1º, "c", da Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 1.867,29 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Os valores descritos no artigo 124, parágrafo único, 129 e 350, do Código Tributário Municipal passam a vigorar com o valor de R$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 9°. O valor descrito no artigo 18, da Lei Municipal nº 2.104/01 passa a vigorar com o valor de R$ 3.734,58 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Os valores descritos no § 3º do artigo 143 do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com o valor de R$ 62,83 (sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) e R$ 125,64 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 11. O valor descrito no artigo 8º, Decreto Municipal nº 2538/05 passa a vigorar com o valor de R$ 93,36 (noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à seção competente para as providências de estilo.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Marcos Henrique dos Santos
Secretário da Fazenda

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO I

1. Alvará anual de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:	**Valores em R$**
1.1. Até 05 quartos ou apartamentos	85,38
1.2. De 06 a 10 quartos ou apartamentos	136,60
1.3. De 11 a 25 quartos ou apartamentos	205,00
1.4. De 26 0 50 quartos ou apartamentos	385,30
1.5. Acima de 50 quartos ou apartamentos, por unidade que exceder	17,04
2. Rubrica de livro registro geral de hóspedes	
2.1. Até 100 folhas	44,37
2.2. De 100 a 200 folhas	85,38
2.3. Mais de 200 folhas	187,32
3. Produtos de Interesse à Saúde	
3.1. Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação; (quando for o caso)	
3.1.1. Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios	683,34
3.1.2. Envasadora de água mineral e potável de mesa	683,34
3.1.3. Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	683,34
3.1.4. Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	683,34
3.1.5. Supermercados e congêneres	1024,53
3.1.6. Prestadora de serviços de esterilização	1059,22
3.1.7. Distribuidora/depósito de alimentos e águas minerais	683,34
3.1.8. Restaurante, churrascaria, rotisserie, padaria, confeitaria e similares	512,49
3.1.9. Sorveteria	341,61
3.1.10. Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitário	512,49
3.1.11. Aplicadora de produtos Domissanitário	512,49
3.1.12. Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailers, pastelaria	341,61
3.1.13. Mercearia e congêneres	341,61
3.1.14. Comércio de laticínios e embutidos	341,61

3.1.15. Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	341,61
3.1.16. Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	512,49
3.1.17. Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes Domissanitários	512,49
3.1.18. Farmácia	341,61
3.1.19. Para manipulação de produtos químicos em farmácias	170,81
3.1.20. Drogaria	341,61
3.1.21. Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	273,32
3.1.22. Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	273,32
Nota: Estabelecimento com mais de uma atividade é cobrado o maior Valor.	
4. Serviços de Saúde	
4.1. Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar (decreto 12.342/78) a) até 50 leitos b) Acima de 50 leitos por unidade que exceder	 854,23 13,67
4.2. Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial	439,18
4.3. Estabelecimentos de assistência médica de urgência	683,34
4.4. Serviços ou instituto de hemoterapia	1025,03
4.4.1. Banco de Sangue	683,34
4.4.2. Agência transfusional	555,94
4.4.3. Posto de coleta	273,32
4.5. Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres	683,34
4.6. Instituto ou clínica de fisioterapia de ortopedia	683,34
4.7. Instituto de beleza	
4.7.1. Com responsabilidade médica	170,81
4.7.2. Pedicure/podólogo	102,45
4.8. Instituto de massagem, de tatuagem, ótica de laboratório de ótica	580,83
4.9. Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	341,61
4.10. Posto de coleta de laboratório de análises, clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	273,32
4.11. Banco de olhos, órgãos leite e outras secreções	683,34
4.12. Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade	512,49

4.13. Estabelecimentos que destinam ao transporte de pacientes	273,32
4.14. Clínica médico/veterinária.	512,49
4.15. Estabelecimento de assistência médico/odontológica	
4.15.1. Consultório odontológico	222,05
4.15.2. Consultório médico sem procedimento	222,05
4.15.3. Consultório médico com procedimentos	416,84
4.15.4. Clínica médica com procedimentos	531,35
4.15.5. Demais estabelecimentos	365,55
4.16. Laboratório ou oficina de prótese dentaria	298,96
4.17. Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclui os consultórios dentários	
4.17.1. Serviços de medicina nuclear	34,13
4.17.2. Serviços de medicina nuclear	34,13
4.17.3. Equipamento de radiologia médica/odontológica	34,13
4.17.4. Equipamento de radioterapia	34,13
4.17.5. Conjunto de fontes de radioterapia	34,13
4.18. Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	
4.18.1. Terrestre	273,32
4.18.2. Aéreo	512,49
4.19. Casa de repouso, idoso	
4.19.1. Com responsabilidade médica	683,34
4.19.2. Sem responsabilidade médica	512,49
4.20. Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização * 2a. Via do alvará equivalente a 1/3 do valor	683,34
5. Rubrica de livros	
a) Ate 100 folhas	44,37
b) de 101 a 200 folhas	85,38
c) acima de 201 folhas	170,81
6. Termo de responsabilidade técnica	136,60
7. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
a) até 5 notas	34,13
b) acima de 5 notas e por nota que acrescer	6,75
8. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	136,60
9. Vistoria efetuada pelo corpo de bombeiros, por m²	0,47

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO I

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE TABELA SERÁ OBSERVADA 90 DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.512, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CNAE Fiscal Código	Descrição	Valor Taxa de Fiscalização Sanitária (R$)	Período da Validade da Licença de Funcionamento
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$ 668,10	04 anos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$ 668,10	04 anos
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$ 668,10	04 anos
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	R$ 668,10	04 anos
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	R$ 668,10	04 anos
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	R$ 668,10	04 anos
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$ 668,10	04 anos
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R$ 668,10	04 anos
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R$ 668,10	04 anos
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$ 668,10	04 anos
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$ 668,10	04 anos
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R$ 668,10	04 anos
1064-3/00	Fabricação de farinha de	R$ 668,10	04 anos

	milho e derivados- exceto óleo de milho		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$ 668,10	04 anos
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$ 668,10	04 anos
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$ 668,10	04 anos
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente.	R$ 668,10	04 anos
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$ 668,10	04 anos
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$ 668,10	04 anos
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R$ 668,10	04 anos
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$ 668,10	04 anos
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R$ 668,10	04 anos
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R$ 668,10	04 anos
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R$ 668,10	04 anos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$ 501,06	04 anos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$ 668,10	04 anos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$ 668,10	04 anos
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas balas e semelhantes	R$ 668,10	04 anos

1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$ 668,10	04 anos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	R$ 668,10	04 anos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$ 668,10	04 anos
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R$ 668,10	04 anos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$ 668,10	04 anos
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R$ 668,10	04 anos
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$ 668,10	04 anos
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R$ 668,10	04 anos
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 668,10	04 anos
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R$ 668,10	04 anos
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$ 668,10	04 anos
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$ 668,10	04 anos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	R$ 668,10	04 anos
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$ 668,10	04 anos
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R$ 668,10	04 anos
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$ 668,10	04 anos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	R$ 668,10	04 anos
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R$ 668,10	04 anos
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$ 668,10	04 anos
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$ 668,10	04 anos

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$ 668,10	04 anos
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$ 668,10	04 anos
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$ 668,10	01 ano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletrotêrapeuticos e equipamentos de irradiação	R$ 668,10	01 ano
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificado anteriormente, peças e acessórios.	R$ 668,10	01 ano
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	R$ 668,10	01 ano
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 668,10	01 ano
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 668,10	01 ano
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	R$ 668,10	01 ano
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R$ 668,10	01 ano
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$ 668,10	01 ano
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R$ 668,10	01 ano
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não	R$ 668,10	01 ano

	customizavam		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$ 668,10	01 ano
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos.	R$ 668,10	01 ano
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R$ 668,10	01 ano
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	R$ 668,10	01 ano
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R$ 668,10	01 ano
2061-4/00	Fabricação de sabões de detergentes sintéticos.	R$ 668,10	01 ano
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$ 668,10	01 ano
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$ 668,10	01 ano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$ 668,10	01 ano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$ 668,10	01 ano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$ 668,10	01 ano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$ 668,10	01 ano
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$ 668,10	01 ano
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R$ 668,10	04 anos
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos e de insumos agropecuários	R$ 668,10	04 anos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão.	R$ 668,10	04 anos
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$ 668,10	04 anos

4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$ 668,10	04 anos
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios.	R$ 668,10	04 anos
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.	R$ 668,10	04 anos
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	R$ 668,10	04 anos
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 668,10	04 anos
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$ 668,10	04 anos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	R$ 668,10	04 anos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	R$ 668,10	04 anos
4631-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	R$ 668,10	04 anos
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	R$ 668,10	04 anos
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$ 668,10	04 anos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral.	R$ 668,10	04 anos
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja. Chope e refrigerante.	R$ 668,10	04 anos
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$ 668,10	04 anos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	R$ 668,10	04 anos

4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$ 668,10	04 anos
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$ 668,10	04 anos
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$ 668,10	04 anos
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$ 668,10	04 anos
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$ 668,10	04 anos
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	R$ 668,10	04 anos
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 668,10	04 anos
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	R$ 668,10	04 anos
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.	R$ 668,10	01 ano
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$ 668,10	01 ano
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$ 668,10	01 ano
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos para uso odonto-médico hospitalar; parte e peças.	R$ 668,10	01 ano
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos e perfumaria	R$ 668,10	01 ano
4646-0/02	Comércio de atacadista de produtos de higiene pessoal	R$ 501,06	01 ano

4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	R$ 501,06	01 ano
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R$ 501,06	01 ano
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.	R$ 1.001,66	04 anos
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	R$ 1.001,66	04 anos
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios mini-mercados, mercearias e armazéns.	R$ 333,98	04 anos
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$ 501,06	04 anos
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.	R$ 333,98	04 anos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	R$ 333,98	04 anos
4722-9/01	Comércio varejista de carnes e açougues.	R$ 333,98	04 anos
4722-9/02	Peixaria	R$ 333,98	04 anos
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas.	R$ 267,23	04 anos
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$ 267,23	04 anos
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 333,98	04 anos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de	R$ 333,98	04 anos

	conveniência		
5611-2/01	Restaurante e similares	R$ 501,06	04 anos
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	R$ 267,23	04 anos
5611-2/03	Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.	R$ 333,98	04 anos
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação.	R$ 333,98	04 anos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	R$ 333,98	04 anos
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$ 501,06	04 anos
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R$ 501,06	04 anos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para o consumo domiciliar	R$ 501,06	04 anos
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	R$ 397,36	01 ano
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	R$ 476,82	01 ano
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	R$ 476,82	01 ano
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R$ 333,98	01 ano
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato.	R$ 333,98	01 ano
5211-7/01	Armazéns gerais- emissão	R$ 668,10	04 anos

	de warrants.		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros- exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	R$ 668,10	04 anos
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipais.	R$ 267,23	04 anos
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças- intermunicipal, interestadual e internacional.	R$ 267,23	04 anos
8122-2/00	Controle de pragas urbanas.	R$ 668,10	01 ano
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R$ 668,10	01 ano
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar-exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências.	R$ 835,16	01 ano
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	R$ 668,10	01 ano
8621-6/01	UTI Móvel.	R$ 668,10	01 ano
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel.	R$ 267,23	01 ano
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R$ 267,23	01 ano
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de	R$ 519,49	01 ano

	procedimentos cirúrgicos.		
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	R$ 429,38	01 ano
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R$ 429,38	01 ano
8630-5/04	Atividade odontológica	Inicial: R$ 283,83 Isento de taxa de renovação de acordo com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	01 ano
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	R$ 357,40	01 ano
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R$ 668,10	01 ano
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citologia.	R$ 420,05	01 ano
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R$ 420,05	01 ano
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia.	R$ 668,10	01 ano
8640-2/04	Serviços de tomografia	R$ 357,40	01 ano
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	R$ 357,40	01 ano
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R$ 357,40	01 ano
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética.	R$ 357,40	01 ano

8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.	R$ 357,40	01 ano
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos.	R$ 357,40	01 ano
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R$ 357,40	01 ano
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R$ 668,10	01 ano
8640-2/12	Serviços de hemoterapia.	R$ 668,10	01 ano
8640-2/13	Serviços de litotripsia.	R$ 519,49	01 ano
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos.	R$ 668,10	01 ano
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente.	R$ 429,38	01 ano
8650-0/01	Atividades de enfermagem.	R$ 357,40	01 ano
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R$ 357,40	01 ano
8650-0/03	Atividades de psicológica e psicanálise	R$ 357,40	01 ano
8650-0/04	Atividades de fisioterapia.	R$ 357,40	01 ano
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional.	R$ 357,40	01 ano
8650-0/06	Serviços de Fonoaudiologia.	R$ 357,40	01 ano
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	R$ 357,40	01 ano
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R$ 357,40	01 ano

8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	R$ 668,10	01 ano
8690-9/03	Atividade de acupuntura	R$ 357,40	01 ano
8690-9/04	Atividades de podologia	R$ 357,40	01 ano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R$ 668,10	01 ano
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	R$ 357,40	01 ano
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R$ 357,40	01 ano
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio.	R$ 357,40	01 ano
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial.	R$ 357,40	01 ano
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	R$ 668,10	04 anos
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	R$ 668,10	04 anos
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto.	R$ 668,10	04 anos
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes.	R$ 668,10	04 anos
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos.	R$ 668,10	04 anos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos.	R$ 668,10	04 anos

3821-1/00	Tratamento de disposição de resíduos não perigosos.	R$ 668,10	04 anos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	R$ 668,10	04 anos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio.	R$ 668,10	04 anos
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	R$ 668,10	04 anos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos.	R$ 668,10	04 anos
3839-4/01	Usina de compostagem.	R$ 668,10	04 anos
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	R$ 668,10	04 anos
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	R$ 668,10	04 anos
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão.	R$ 668,10	04 anos
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	R$ 668,10	04 anos
4729-6/01	Tabacaria	R$ 668,10	04 anos
5590-6/02	Campings	R$ 668,10	04 anos
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	R$ 668,10	04 anos
7739-0/03	Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes	R$ 668,10	04 anos

8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R$ 668,10	04 anos
8511-2/00	Educação Infantil – Creches	R$ 668,10	04 anos
8591-1/00	Ensino de esportes.	R$ 501,06	04 anos
8730-1/01	Orfanatos	R$ 357,40	04 anos
8730-1/02	Albergues assistenciais	R$ 357,40	04 anos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	R$ 217,09	04 anos
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte.	R$ 501,06	04 anos
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares.	R$ 668,10	04 anos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.	R$ 668,10	04 anos
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos.	R$ 668,10	04 anos
9603-/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	R$ 668,10	04 anos
9603-3/02	Serviços de cremação.	R$ 668,10	04 anos
9603-3/05	Serviços de somato conservação.	R$ 668,10	04 anos
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.	R$ 668,10	04 anos
7500-1/00	Atividades veterinárias.	R$ 501,06	01 ano
3250-7/06	Serviços de prótese dentária.	Inicial: R$ 292,29 Isento de taxa de renovação de acordo	01 ano

		com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	R$ 668,10	01 ano
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica.	R$ 567,86	01 ano
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R$ 333,98	01 ano
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R$ 357,40	01 ano
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente	R$ 668,10	01 ano
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento.	R$ 357,40	04 anos
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico.	R$ 501,06	04 anos
9601-7/01	Toalheiros	R$ 668,10	04 anos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	R$ 167,00	04 anos
9602-5/02	Atividade de estética e outros serviços de cuidado com beleza.	R$ 167,00	04 anos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos.	R$ 167,00	04 anos
9609-2/06	Serviço de tatuagem e colocação de percing.	R$ 567,86	04 anos

Legenda:
As duas primeiras colunas apresentam o Código e a Descrição da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE.
A coluna 3 apresenta os valores das taxas de fiscalização sanitária.
A coluna 4 apresenta o período da validade da Licença de Funcionamento.
Notas:
Nota 1: Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante sujeitos a licenciamento estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme a Portaria CVS-1, de 05 de agosto de 2017 e suas alterações.
Nota 2: O valor adotado para renovação da licença de funcionamento dos estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal n° 986/69, referentes à área de alimentos e estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente que passam a ser licenciados, corresponde a ¼ do valor da taxa de fiscalização sanitária descrita na tabela.
Nota 3: As fontes de radiação ionizante pagam taxa por equipamento: R$ 57,45.
Nota 4: As taxas de Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação são:

1) Até 100 (cem) m^2R$ 147,27.
2) De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m^2 R$ 294,55.
3) Acima de 500 (quinhentos)m^2 R$ 441,82.

ANEXO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	Valor em reais
01	Balcão, barraca pequena, mesa ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	 3,74 46,78
02	"Traillers", "hot-dogs" ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	 2,38 66,85
03	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por dia b) por ano	 2,67 46,78
04	Feiras especiais, por barraca, por local permitido: a) por dia b) por ano	 5,88 93,59
05	Circos, parques de diversões, teatros e similares por m²	0,54
06	Bailes, boates, festas e demais eventos por m² Nota: anualmente será estabelecido através de decreto o período máximo de validade da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos quando o tipo de ocupação for baile, boate, festa e demais eventos por m². (redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)	1,87
07	Ocupação para fins beneficentes	Isento
08	Outras ocupações não especificadas, por unidade: a) por dia b) por ano	 5,88 93,59

A N E X O III

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO, EXPRESSOS EM R$ (reais).

SETOR Nº	1º PERÍMETRO	2º PERÍMETRO	3º PERÍMETRO
SEDE DO MUNICÍPIO			
01	13,07	7,77	3,19
02	16,40	13,07	7,77
03	18,01	16,40	7,77
04	16,40	13,07	7,77
05	33,58	16,40	7,77
06	40,95	28,29	16,40
07	28,29	16,40	13,07
08	20,46	18,01	13,07
09	28,29	16,40	13,07
10	33,58	18,01	13,07
11	28,29	18,01	7,77
12	33,58	18,01	7,77
13	24,61	13,07	7,77
14	24,61	13,07	7,77
15	24,61	13,07	7,77
16	24,61	13,07	7,77
17	18,01	13,07	7,77
18	13,07	10,23	4,05
19	18,01	13,07	7,77
20	24,61	13,07	7,77
21	7,77	7,77	7,77
22	7,77	7,77	7,77
23	14,87	13,54	6,41
24	7,54	7,54	7,54
25	7,54	7,54	7,54
50	-	-	4,05

DISTRITO DE IBITIUVA			
01	4,86	13,07	7,77
02	13,07	13,07	4,05
03	13,07	13,07	4,05
04	13,07	13,07	4,05
05	13,07	13,07	4,05

A N E X O IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA ATIVIDADE	R$ LOCALIZAÇÃO	EM R$ FUNCIONAMENTO
1-)	***INDÚSTRIAS***		
1.1	Com até 10 (dez) empregados	102,45	273,34
1.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	119,52	358,70
1.3	De 21 à 50 (cinqüenta empregados	153,68	546,66
1.4	De 51 à 100 (cem) empregados	187,87	922,50
1.5	Acima de 100 (cem) empregados	239,15	1076,28
2-)	***PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA***		
2.1	Até 10 (dez) empregados	102,45	273,34
2.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	119,52	358,70
2.3	De 21 à 50 (cinqüenta) empregados	153,68	546,66
2.4	De 51 à 100 (cem) empregados	187,87	922,50
2.5	Acima de 100 (cem) empregados	239,15	1076,28
3-)	***COMÉRCIO***		
3.1	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios e mercearias)	59,73	136,60
3.2	Supermercados	102,45	273,34
3.3	Bares, restaurantes e pensões	59,46	136,60
3.4	Quaisquer outros ramos de atividades Comerciais	59,46	187,87
4-)	Estabelecimentos bancários, de crédito, Financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares	338,69	5347,85
5-)	Hotéis, motéis e similares	102,45	239,15
6-)	**DIVERSÕES PÚBLICAS:**		
6.1	Bailes e festas	59,46	102,45
6.2	Cinemas e teatros	59,46	136,60
6.3	Restaurantes dançantes, boates e Similares	187,87	273,34

6.4	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa – por mesa	59,73	102,45
6.5	Boliches - por pista	59,73	102,45
6.6	Tiro ao alvo - por arma	59,73	102,45
6.7	Exposições, feiras e quermesses	59,73	102,45
6.8	Circos e parques de diversões, não incluídos nos itens anteriores	59,73	102,45
6.9	Competições esportivas	102,45	102,45
6.10	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	59,73	102,45
6.11	**NATUREZA ATIVIDADE**	**LOCALIZAÇÃO R$**	**FUNCIONAMENTO R$**
6.11 Diversões públicas diárias		Valor diário	
6.11.1	Restaurantes dançantes, boates e similares	144,08	209,61
6.11.2	Demais diversões públicas	45,82	78,57
7-)	Profissionais liberais sem relação de Emprego	112,77	273,34
8-)	Representantes comerciais autônomos, Corretores, despachantes, agentes e Prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais Autônomos	102,45	187,87
9-)	Armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis	102,45	187,87
10-)	Estacionamento de veículos	102,45	187,87
11-)	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	59,73	136,60
12-)	Casas lotéricas	102,45	273,34
13-)	Oficinas de consertos em geral	59,73	187,87
14-)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	112,77	273,34
15-)	Tinturarias e lavanderias	59,73	136,60
16-)	Salões de engraxates	59,73	102,45
17-)	Barbearias, salões de beleza, Estabelecimentos de banhos, duchas, Massagens, ginásticas e congêneres	59,73	136,60
18-)	Ensino de qualquer grau ou natureza	ISENTO	ISENTO
19-)	Laboratórios de análises clínicas e Eletricidade médica	136,60	273,34
20-)	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e	ISENTO	ISENTO

	Congêneres		
21-)	Depósitos fechados destinados a guarda de mercadoria	78,57	209,61
22-)	Quaisquer outras atividades comerciais Industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas em outro item desta tabela, assim como quaisquer Estabelecimentos de pessoas físicas ou Jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista do ISS – não incluídos em outro item desta tabela	108,08	262,03
23-)	**Prestação de serviços eventuais em geral**		Valor diário 39,30
24-)	**AMBULANTES E FEIRANTES:**		Valor diário
1- RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
24.1	Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes. Comércio de recicláveis. Conserto de eletrodomésticos, móveis, utensílios domésticos.	***	25,55
24.2	Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plásticos, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes. Mudas de plantas ornamentais e hortifruti	***	35,12
24.3	Tecidos, roupas feitas, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	***	43,93
24.4	Calçados. Móveis em geral		92,75
24.5	Cintos, chapéus, carteiras, bijuterias e similares		63,84
24.6	Aparelhos eletrodomésticos		294,69
24.7	Jóias e relógios.	***	98,22
	Pesca, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes		98,22
24.8	Artigos para fumantes, bilhetes de loterias, carnês de sorteio de prêmios, baralhos e semelhantes.	***	196,45
24.9	Artigos religiosos em geral com barracas, bancas, mesas ou veículos motorizados	***	68,76
24.10	Artigos carnavalescos	***	98,22
24.11	Artigos não especializados	***	147,33
	(redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)		

<table>
<tr><td></td><td colspan="3">Nota 1 – No caso de o contribuinte com inscrição municipal optar pelo pagamento mensal terá 50% de desconto no valor total.
O valor mensal será representado pelo valor diário multiplicado por 30.
O valor anual será classificado pelo tipo de ambulante ou feirante:

<table>
<tr><th>Tipo</th><th>Descrição</th><th>Valor anual R$</th></tr>
<tr><td>Pequeno</td><td>Sem utilização de carrinhos ou com utilização de carrinho ou triciclo não motorizado e sem tração animal</td><td>461,74</td></tr>
<tr><td>Médio</td><td>Com utilização de veículos motorizados de pequeno porte, limitados a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros)</td><td>692,62</td></tr>
<tr><td>Grande</td><td>Com utilização de veículos motorizados superiores a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros), como ‘trailer’, reboques e similares e, ainda, barracas, bancas ou similares.</td><td>1.385,27</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td colspan="4">2- RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO</td></tr>
<tr><td>24.12</td><td>As taxas serão cobradas em dobro</td><td>***</td><td>***</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="3">Nota 1 – No caso de o contribuinte negociar com mais de 01 artigo específico, a taxa será devida levando-se m consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal.</td></tr>
<tr><td>25)</td><td>Feirante de acordo com a Lei 3.126, de 20 de dezembro de 2013
(redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)</td><td colspan="2">Valor diário
R$ 8,00</td></tr>
</table>

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	EM R$
1-)	**CONSTRUÇÃO DE:**	
1.1	Edifício ou casa até dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	0,98
1.2	Edifício ou casa com mais de dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	1,63
1.3	Dependências em prédios residenciais - por metro quadrado de área construída	1,63
1.4	Dependências em quaisquer outros prédios ou edifícios, para qualquer finalidade - por metro quadrado de área construída	1,63
1.5	Barracão e galpão - por metro quadrado de área construída	1,63
1.6	Fachada e muro - por metro linear	3,40
1.7	Marquise, coberto e tapume – por metro linear de área construída	3,40
1.8	Reconstrução, reforma, reparo e demolição - por metro quadrado	1,63
2-)	**LOTEAMENTOS:**	
a) – Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado.		0,46
b) – Com área superior à 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município – por metro quadrado.		0,80
3-)	**DIVERSOS:**	
3.1	Vistoria – por unidade	102,45
3.2	Alvará ou habite-se cobrado por metro quadrado da área construída nova, reformada ou ampliada, conforme o caso, de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo**
3.2.1	Residência Padrão Rústico	**0,98**
3.2.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	**1,09**
3.2.3	Residência Padrão Baixo	**1,21**
3.2.4	Residência Padrão Médio	**1,31**
3.2.5	Residência Padrão Fino	**1,45**
3.2.6	Comercial	**-**
3.2.7	Comercial Padrão Rústico	**1,31**
3.2.8	Comercial Padrão Comum	**1,45**

3.2.9	Comercial Padrão Médio	**1,51**
3.2.10	Comercial Padrão Fino	**1,60**
3.2.11	Industrial	**-**
3.2.12	Industrial Padrão Rústico	**1,39**
3.2.13	Industrial Padrão Comum	**1,51**
3.2.14	Industrial Padrão Médio	**1,63**
3.2.15	Industrial Padrão Fino	**1,76**
3.2.16	Para Classificação dos padrões dos imóveis fica adotada a tabela do anexo A:	**-**
3.3	Registros profissionais:	
	3.3.1- engenheiros, engenheiro agrimensor, arquiteto, construtor, projetista	102,45
	3.3.2 - de eletricista ou encanador	102,45
	3.3.3 - de especialista em hidrômetros, manômetro e similares	102,45
3.4	Transferência de responsável por obra ou construção	102,45
3.5	Substituição de planta	102,45
3.6	Revalidação - licença de construção	102,45
3.7	Alvará para:	
	3.7.1 - Construção de túmulo de alvenaria	102,45
	3.7.2 - Assentamento de túmulo de qualquer pedra (granito, mármore, arenito, diabase, basalto, gneis), ou de qualquer outro material	187,89
	3.7.3 - Assentamento de jazigo de qualquer tipo de pedra ou outro material	312,73
	3.7.4 - Construção de carneiro	136,60
4-)	Quaisquer outras obras, tais como construção, reparo, restauro, ou demolição, aterro e desaterros, cortes e escavações, muros de arrimo, não integrantes de outra obra ou não prevista em outro item desta tabela, conforme o caso de:	
	4.1 - Por metro linear	2,01
	4.2 - Por metro quadrado	0,98
	4.3 - Por metro cúbico	0,29
5)	**MULTAS:**	
5.1	Execução de obra sem licença ou com inobservância das condições de Alvará de Construção e Licenciamento; multa ao proprietário de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo por m²**
5.1.1	Residência Padrão Rústico	10,75
5.1.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	11,81
5.1.3	Residência Padrão Baixo	13,05
5.1.4	Residência Padrão Médio	14,27
5.1.5	Residência Padrão Fino	15,77

5.1.6	Comercial	-
5.1.7	Comercial Padrão Rústico	14,27
5.1.8	Comercial Padrão Comum	15,77
5.1.9	Comercial Padrão Médio	16,30
5.1.10	Comercial Padrão Fino	16,41
5.1.11	Industrial	-
5.1.12	Industrial Padrão Rústico	14,95
5.1.13	Industrial Padrão Comum	15,33
5.1.14	Industrial Padrão Médio	17,68
5.1.15	Industrial Padrão Fino	19,03
5.2	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais, multa ao proprietário	R$ 109,43
5.3	Colocação de material no passeio ou na via pública, multa ao proprietário	R$ 326,50
5.4	Ausência de placa do profissional	R$ 108,82

Observação:
1: O item 5 da presente tabela entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação da Lei Complementar nº 3.321, de 23 de dezembro de 2015.

Observação 2: O item 3.2 (3.2.1 a 3.2.16) e Anexo A, da presente tabela, entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 3.265, de 24 de junho de 2015.

ANEXO A
Especificações de acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais

Acabamento		**Padrão**				
Serviço/Local		**FINO**	**MÉDIO**	**BAIXO**	**COMUM - Projeto fornecido pela prefeitura de 54 m² ou 60 m²**	**RÚSTICO**
Portas	Externas e Internas	Madeira maciça lisa encerada	Madeira compensada lisa, com 3,5 cm de espessura e pintura esmalte acetinado fosco	Madeira, semi-oca, com 3,5 cm de espessura, sem pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,com pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,sem pintura de acabamento
		Batente e guarnição de madeira para cera	Batente e guarnição de madeira para pintura esmalte	Batente de ferro com pintura esmalte		
	Ferragens	Ferro cromado pesado	Ferro cromado médio	Ferro cromado leve	Ferro cromado leve ou reaprovetado	Ferro cromado leve ou reaprovetado
Fechaduras	Portas internas e de entrada	Fechadura para tráfego moderado, tipo VI (70mm), em ferro com acabamento cromo-acetinado		Fechadura para tráfego moderado, tipo II (40mm), em zamak	Fechadura simples	Fechadura simples

Janelas e Basculantes	Externas e Internas	Alumínio anodizado na cor bronze, perfis linha 30, vidro liso/fantasia 4 mm	Alumínio anodizado na cor natural padronizado, perfis linha 25, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro de chapa dobrada nº 18, para pintura esmalte sintético, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro simples, com pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas	Esquadria de ferro simples, sem pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas
		Perfil de chapa dobrada n.º 20, com tratamento em fundo anticorrosivo e acabamento em pintura esmalte brilhante				
	Peitoris	Granito cinza Mauá e = 2 cm, com pingadeira	Concreto		não tem	não tem
Impermeabilização	Pisos de banheiros, cozinhas, lajes e áreas de serviço	Argamassa cimento e areia e pintura com tinta de base betuminosa			não tem	não tem
	Lajes de cobertura, cobertura da casa de máquinas	Laje impermeabilizada			não tem	não tem
	Caixa d'água	Argamassa rígida			tem	não tem
Acessórios	Banheiros	Bacia sanitária com caixa– acoplada e cuba em louça de cor - modelo especial	Bacia sanitária com caixa– acoplada e cuba em louça de cor - modelo simples	Bacia sanitária com caixa de descarga não-acoplada	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica
		Metais de luxo (águas quente e fria); ducha manual	Metais simples (águas quente e fria)	Metais simples (água fria)	Metais simples, geralmente reaproveitados	Metais simples, geralmente reaproveitados
		Bancada de granito cinza Mauá e=3 cm com cuba de louça em cor	Bancada de granito branco e=2 cm com cuba de louça em cor	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Acessórios de justapor de luxo	Acessórios de justapor simples	Acessórios de embutir de louça branca	não tem	não tem
	Cozinha	Bancada de granito/cuba inox/metais de luxo (água quente e fria)	Bancada de mármore branco, medida padronizada/cuba simples inox/metais cromados simples (água fria)	Bancada de mármore sintético com cuba de mármore sintético metais simples (água fria)	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento polido	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento rústico

	Áreas de serviço	Tanque de louça de luxo/metais cromados de luxo	Tanque de louça simples sem coluna/metais cromados simples	Tanque de mármore sintético/ metais simples	Tanque de mármore sintético ou concreto	Tanque de mármore sintético ou concreto
	Banheiro de empregada	Lavatório de louça colorida com coluna	Lavatório de louça colorida sem coluna	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Metais cromados simples (água fria)		Metais simples (água fria)	não tem	não tem
		Bacia sanitária colorida com caixa acoplada		Bacia sanitária branca com caixa de descarga não acoplada	não tem	não tem
		Acessórios de justapor simples		Acessórios de embutir de louça simples	não tem	não tem
Pisos e rodapé	Salas, quarto e circulação	Frisos de madeira (tábua corrida) raspados e resinados	Cerâmica esmaltada 40 cm x 40 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm	cimento polido	cimento rústico
	Banheiros	Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm			
	Cozinha e área de serviço		Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm			
	Banheiro de empregada		Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm			
	Quarto de empregada ou depósito					
Revestimento interno: Paredes	Salas, quartos e circulação	Chapisco e massa única			sem revestimento, chapiscada e rebocada	sem revestimento, chapiscada
	Cozinhas, área e banheiros	Placa cerâmica (azulejo) de dimensão 15 cm x 15 cm, PEI II, na cor branca			não tem	
	Piso cerâmico	Placa cerâmica, dimensões 40 cm x 40 cm, PEI II	Placa cerâmica, dimensões 20 cm x 20 cm e 30 cm x 30 cm, PEI III		não tem	não tem
	Banheiro de empregada	Azulejos brancos 15 cm x 15 cm			não tem	não tem

Revestimento interno: Teto	Salas, quartos e circulação de cozinha e área de serviço	Chapisco e massa única			não tem	não tem
	Banheiros (inclusive de empregada) e halls de entrada e de pavimentos	Forro de placas de gesso			não tem	não tem
Revestimento externo	Fachadas	Chapisco, massa única pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm ou chapisco, massa única, textura acrílica; pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única, textura acrílica; cerâmica 10 cm x 10 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única e tinta à base de PVA	Chapisco e reboco	Chapisco
Cobertura	Telhado com madeiramento	Chapa ondulada de cimento amianto com estrutura de madeira			Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e com forro	Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro
Pintura: Paredes	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA	pintura à base de cal ou látex	pintura à base de cal ou sem pintura
Pintura: Teto	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação, banheiros, cozinha, área de serviço	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA		

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	
Buscas, por ano	48,43
Requerimentos, por unidade, na hipótese de repetição do mesmo pedido	35,96
Atestado e Certidões de qualquer natureza (exceto aquelas disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal)	14,47
Baixas de qualquer natureza	35,96
Alteração ou Suspensão de inscrição municipal	35,96
Alvará de Licença ou transferência	90,05
Alvará de Funcionamento	90,05
Extração por cópia reprográfica	0,93
Segunda via de certidões e fichas cadastrais de inscrições	10,67

A N E X O VII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
De numeração e renumeração de prédios	49,49
Cópia de planta heliográfica, por m²	3,75
Remoção especial de lixo, por solicitação do interessado, por viagem ou fração	49,49
Remoção do entulho por solicitação do interessado, por viagem ou fração	49,49
Limpeza em terreno, por m²	0,80

A N E X O IX

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
Sepultamento de menor	64,88
Sepultamento de adulto	93,93
Perpetuamento	93,93
Abertura de sepultura perpétua	64,88
Terreno	676,16
Entrada de ossada no cemitério	64,88
Retirada de ossada no cemitério	64,88
Remoção interna de ossada	64,88
Construção de carneira simples	249,41
Construção de carneira dupla	1.521,37

A N E X O X

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE USO DE BENS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
Aluguel motoniveladora, por hora	152,13
Aluguel pá carregadeira, por hora	135,21
Aluguel retroescavadeira, por hora	135,21
Aluguel roçadeira, por hora	84,51
Aluguel quadra Ginásio Esportes, por hora	42,25
Aluguel quadra/campo Centro Lazer, por hora	16,91
Km rodado, caminhão	7,17
Fornecimento de terra, na cidade, para caminhão	84,51
Fornecimento de terra, fora cidade, para caminhão	169,05
Trator até 75 HP por hora de uso	67,60
Trator esteira por hora de uso	135,21
Caminhão basculante 5 m³ por hora de uso	84,51
Caminhão toco com carroceria madeira fixa cap. Carga de 6 a 8 ton. por hora de uso	84,51
Betoneira por hora de uso	16,91
Compactador de solo por hora de uso	16,91
Serra para cortar asfalto/concreto por dia de uso	422,60
Perfurador de solo por hora de uso	84,51
Motosserra por hora de uso	33,81
Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	415,00
Aluguel Teatro Mun. – 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a evento sem bilheteria	207,50
Aluguel Teatro Municipal por hora	62,25
* O usuário desses equipamentos deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se por eventual dano, com o pagamento do objeto ao preço de mercado.	

A N E X O XI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Construção de passeios, por m²	27,29
Construção de muro, por metro linear	51,25

A N E X O XII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Veículos motorizados, por dia	324,53
Mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo ou unidade	15,36

ANEXO XIII

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E CONTRIBUIÇÃO DE SANEAMENTO (Lei 3.632/18)

VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, EXPRESSOS EM R$ (reais).

IPTU

DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
TIPO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	
1.1 - Fino	286,28
1.2 - Médio	204,44
1.3 - Popular	122,63
1.4 - Comum	81,75
1.5 - Rústico	32,68
TIPO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	
2.1 - Fino	286,28
2.2 - Médio	184,15
2.3 - Popular	122,63
2.4 - Rústico	44,16
TIPO III - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
3.1 - Fino	286,28
3.2 - Médio	184,15
3.3 - Popular	122,63
3.4 - Rústico	62,83

CONTRIBUIÇÃO SANEAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
LOTES	
Contribuição Água	4,72
Contribuição Esgoto	2,36
Contribuição Total	7,08

ANEXO XIV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais).

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS EM R$		
		DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
1-) **Publicidade relativa a atividade exercida no local,** afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, agropecuária, de prestação de serviço e outros.		102,45	136,60	358,70
2-) **Publicidade de terceiros**, afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.		102,45	136,60	444,19
3-) Publicidade:				
3.1- No interior de veículo de uso público não destinado à publicidade de negócio - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.		51,25	102,45	245,17
3.2- Em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade, por Anunciante.		51,25	102,45	444,19
3.3-Em cinema, teatro, circo, boate, e similares, por meio de projeção de filmes, dispositivos (slides) e similares - qualquer quantidade, por Anunciante.		51,25	102,45	358,70

3.4-Em vitrine, stand, vestíbulo e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	51,25	102,45	358,70
ITEM / **ESPÉCIE DE PUBLICIDADE** / **DESCRIÇÃO**	**ALÍQUOTAS EM R$**		
	DIÁRIA	**MENSAL**	**ANUAL**
4-) Publicidade em placa, painel, cartaz, letreiro, tabuleta, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais – por Unidade.	102,45	136,60	444,19
5-) Publicidade por meio de dispositivos (slids) e similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.	102,45	136,60	444,19

ANEXO XV

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS				
Item	**Subitem**	**Descrição**	**Alíq.**	**Fixa/R$**
01.		**Serviços de informática e congêneres.**		
01.	01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	297,40
01.	02.	Programação.	5%	297,40
01.	03.	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%	297,40
01.	04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	297,40
01.	05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	297,40
01.	06.	Assessoria e consultaria em informática.	5%	297,40
01.	07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	297,40
01.	08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	297,40
01.	09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	297,40
02.		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
02.	01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	594,82
03.		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
03.	01.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	-	-

03.	02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	297,40
03.	03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	-
03.	04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
03.	05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
04.		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		
04.	01.	Medicina e biomedicina.	5%	594,82
04.	02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	594,82
04.	03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	892,14
04.	04.	Instrumentação cirúrgica.	5%	892,14
04.	05.	Acupuntura.	5%	297,40
04.	06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	594,82
04.	07.	Serviços farmacêuticos.	5%	594,82
04.	08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	594,82
04.	09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	594,82
04.	10.	Nutrição.	5%	594,82
04.	11.	Obstetrícia.	5%	594,82
04.	12.	Odontologia.	5%	594,82
04.	13.	Ortóptica.	5%	594,82
04.	14.	Próteses sob encomenda.	5%	594,82
04.	15.	Psicanálise.	5%	594,82
04.	16.	Psicologia.	5%	594,82
04.	17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	-
04.	18.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	892,14
04.	19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e	5%	

		congêneres.		-
04.	20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	594,82
04.	21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	594,82
04.	22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	-
04.	23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	-
05.		**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
05.	01.	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	594,82
05.	02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	892,14
05.	03.	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	-
05.	04.	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	594,82
05.	05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	594,82
05.	06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	594,82
05.	07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	558,98
05.	08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	148,63
05.	09.	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%	892,14
06.		**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
06.	01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	148,63
06.	02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	148,63
06.	03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	148,63
06.	04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	148,63
06.	05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	-
06.	06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	148,63
07.		**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio**		

		ambiente, saneamento e congêneres.		
07.	01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	594,82
07.	02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
07.	03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	594,82
07	04.	Demolição	5%	594,82
07.	05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	594,82
07.	06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	297,40
07.	07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	148,63
07.	08.	Calafetação.	5%	148,63
07.	09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
07.	10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	148,63
07.	11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	594,82
07.	12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	297,40
07.	13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	148,63
07.	14.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)		

07.	15	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)		
07.	16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	594,82
07.	17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	594,82
07.	18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	297,40
07.	19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	594,82
07.	20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	594,82
07.	21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	594,82
07.	22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	297,40
08.		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
08.	01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
08.	02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	148,63
09.		**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
09.	01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	-
09.	02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	-
09.	03.	Guias de turismo.	5%	594,82
10.		**Serviços de intermediação e congêneres.**		

10.	01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.	02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	594,82
10.	03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	594,82
10.	04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	-
10.	05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	148,63
10.	06.	Agenciamento marítimo.	5%	-
10.	07.	Agenciamento de notícias.	5%	148,63
10.	08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	148,63
10.	09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	297,40
10.	10.	Distribuição de bens de terceiros.	5%	-
11.		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.	01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.	02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%	297,40
11.	03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	-
11.	04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-
12.		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.	01.	Espetáculos teatrais.	5%	297,40
12.	02.	Exibições cinematográficas.	5%	-
12.	03.	Espetáculos circenses.	5%	297,40
12.	04.	Programas de auditório.	5%	594,82
12.	05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	279,47
12.	06.	Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	594,82

12.	07.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	297,40
12.	08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	297,40
12.	09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	-
12.	10.	Corridas e competições de animais.	5%	594,82
12.	11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	297,40
12.	12.	Execução de música.	5%	297,40
12.	13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	297,40
12.	14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	297,40
12.	15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	297,40
12.	16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	148,63
12.	17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	297,40
13.		**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.	01.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	-	-
13.	02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	297,40
13.	03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	297,40
13.	04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	297,40
13.	05.	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	-
14.		**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.	01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas,	5%	

		veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		-
14.	02.	Assistência Técnica.	5%	297,40
14.	03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	-
14.	04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	-
14.	05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	-
14.	06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	-
14.	07.	Colocação de molduras e congêneres.	5%	-
14.	08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	-
14.	09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	148,63
14.	10.	Tinturaria e lavanderia.	5%	148,63
14.	11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	148,63
14.	12.	Funilaria e lanternagem.	5%	148,63
14.	13.	Carpintaria e serralheria.	5%	148,63
14.	14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	148,63
15.		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.	01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.	02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.	03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.	04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e	5%	-

		congêneres.		
15.	05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.	06.	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.	07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.	08.	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-
15.	10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.	11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.	12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.	13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,		

		alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.	14.	Fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.	15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.	16.	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.	17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16.		**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.	01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.	02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	-
17.		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	297,40
17.	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	148,63

17.	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	297,40
17.	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	-
17.	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	148,63
17.	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	148,63
17.	07.	(VETADO na Lei Complementar Federal 116/2003)	5%	-
17.	08.	Franquia (franchising).	5%	-
17.	09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	148,63
17.	10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	148,63
17.	11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	148,63
17.	12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	594,82
17.	13.	Leilão e congêneres.	5%	-
17.	14.	Advocacia.	5%	594,82
17.	15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	297,40
17.	16.	Auditoria.	5%	297,40
17.	17.	Análise de Organização e Métodos.	5%	297,40
17.	18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	297,40
17.	19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	297,40
17.	20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	297,40
17.	21.	Estatística.	5%	297,40
17.	22.	Cobrança em geral.	5%	297,40
17.	23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	297,40
17.	24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	297,40
17.	25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais,	5%	297,40

		periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18.		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	594,82
19.		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	892,14
20.		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.	01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.	02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21.		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.	01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	10.147,00
22.		**Serviços de exploração de rodovia.**		
22	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de		

		conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23.		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	297,40
24.		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	297,40
25.		**Serviços funerários.**		
25.	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	-
25.	02.	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.	03.	Planos ou convênio funerários.	5%	-
25.	04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	297,40
25.	05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	-
26.		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	-
27.		**Serviços de assistência social.**		
27	01	Serviços de assistência social.	5%	-
28.		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	420,78
29.		**Serviços de biblioteconomia.**		
29	01	Serviços de biblioteconomia.	5%	-

30.		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	-
31.		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	297,40
32.		**Serviços de desenhos técnicos.**		
32	01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	297,40
33.		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	-
34.		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	297,40
35.		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	445,67
36.		**Serviços de meteorologia.**		
36	01	Serviços de meteorologia.	5%	297,40
37.		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	297,40
38		**Serviços de museologia.**		
38	01	Serviços de museologia.	5%	-
39.		**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	-
40.		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.	01	Obras de arte sob encomenda.	5%	297,40

ANEXO XVI

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	
Consumo de 16 a 30 m³	1,41
Consumo de 31 a 40 m³	1,84
Consumo de 41 50 M³	2,02
Consumo de 51 a 60 m³	2,21
Consumo de 61 a 70 m³	2,33
Consumo de 71 a 80 m³	2,52
Consumo de 81 a 90 m³	2,67
Consumo de 91 a 100 m³	2,87
Consumo de 101 a 130 m³	3,02
Consumo de 131 a 170 m³	3,38
Consumo de 170 a 200 m³	3,76
Consumo acima de 200 m³	4,10
Preços dos serviços: equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do preço total do consumo de água no período.	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	351,10
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	156,05
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	292,59
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	156,05
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO c) sem fornecimento de material para CASA POPULAR	84,51
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ESGOTO	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	292,59
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	156,05
Obs:- nas vias públicas com pavimentação asfáltica, a prestação dos serviços mencionados, terão um acréscimo de	117,02

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	
Religação de água por unidade.	68,05
Reparação de hidrômetro	54,43
Aferição de hidrômetro	35,40
Remanejamento de cavalete sem fornecimento de material.	35,40
Remanejamento de cavalete com fornecimento de material.	54,43
DESENTUPIMENTO DE COLETOR DE ESGOTOS	
Sem escavação	68,05
Com escavação	206,90
Em ruas pavimentadas, acrescentar	46,26
SERVIÇOS DE ÁGUA DIVERSOS	
Abastecimento de água por caminhão pipa por m³	19,14
Hidrômetro (03 m³)	80,91
Corte no fornecimento de água	31,67
Ligação provisória (circos, parques de diversões, eventos etc)	50,72
Preço por dia para utilização de água da ligação provisória	16,92
MULTAS	
Violação hidrômetro	393,03
Ligação clandestina	393,03
Perfuração na canalização	393,03
Fraude no hidrômetro utilizando imã	393,03
Intervenção no cavalete	393,03
Religação por conta própria	393,03

DECRETO Nº 4.091 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

"**Altera artigos do Anexo Único do Decreto 4.027 de 05 de junho de 2018 - Regulamento do Teatro "Luiz da Silva", na Secretaria de Cultura e Esporte e Turismo."**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA

Art, 1º. O artigo 8º do Anexo único do Decreto 4.027 de 05 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O horário de funcionamento do Teatro "Luiz da Silva" é de terça a domingo, fracionado em três períodos diários, sendo o primeiro período das 8h às 12h, segundo período das 13h às 17h e terceiro período das 18h às 22h."

Art. 2º. O *caput* do artigo 11 do Anexo único do Decreto 4.027 de 05 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Considerando a locação do espaço com a estrutura de iluminação, som, telão e datashow, ficam assim estabelecidos os seguintes valores de preços públicos para a utilização do Teatro "Luiz da Silva", por período de acordo com o artigo 8º e com a Lei 3.596 de 05 de Junho de 2018 e com o Decreto 4.089 de 15 de Janeiro de 2019:

Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	*415,00*
Aluguel Teatro Municipal - 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a eventos sem bilheteria.	*207,50*
Aluguel Teatro Municipal, por hora	*62,25*

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, em 21 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado, registrado e afixado no local de costume na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 325 de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo exercício da função de vide direção da escola municipal Lucimara Cristina Vilella Teixeira, e dá outras providencias".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento n° 200/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 28 de janeiro de 2019, os efeitos da Portaria nº **325 de 30 de abril de 2009,** que dispõe sobre a designação da **Sra. Fátima de Lourdes Trindade Kenmocchi,** portadora do RG 18.858.722-SSP/SP **para a vice direção da EM Profª Lucimara Cristina Vilella Teixeira Menin,** devendo a mesma retornar às suas atividades docentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 009 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 395 de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a designação da Sra. Milena da Silva Ribeiro, em caráter de substituição, para responder pela Direção da Escola Municipal Waldomiro Ferreira Fraga, e dá outras providencias".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento n° 199/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 28 de janeiro de 2019, os efeitos da Portaria nº **395 de 21 de novembro de 2018,** que dispõe sobre a designação da **Sra. Milena da Silva Ribeiro,** portadora do RG 27.168.561-X-SSP/SP para a **Direção da EM Waldomiro Ferreira Fraga,** devendo a mesma retornar às suas atividades docentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Convocação dos Docentes para avaliação do desempenho do trabalho do Professor Coordenador Pedagógico nos termos do Decreto nº 3.876 de 19 de janeiro de 2017 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento n° 748/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** todos os **Professores das Escolas Municipais** para avaliação do desempenho do trabalho do Professor Coordenador Pedagógico, a saber:

Local: Nas Unidades Escolares Sede de Controle de Freqüência;
Data: 28/01/2019
Horário: 08h00 às 11h00.

Art. 2º. A avaliação do desempenho do trabalho do Professor Coordenador Pedagógico deverá observar o disposto no Decreto nº 3.876 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Mateus Roberto Alves".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 11.645 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 26 de dezembro de 2018, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Mateus Roberto Alves**, portador do RG nº 40.754.036-2 SSP/SP, do cargo efetivo de Operador de Tratamento de Água.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 012 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Priscila Ceballos de Oliveira".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 10.982 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 03 de dezembro de 2018, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Priscila Ceballos de Oliveira**, portadora do RG nº 20.264.392-X SSP/SP, do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 013 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Jéssica Fernanda Fatareli do Carmo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 10.739 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 26 de novembro de 2018, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Jéssica Fernanda Fatareli do Carmo**, portadora do RG nº 41.032.020-1 SSP/SP, do cargo efetivo de Recepcionista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 014 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 11.195, 11.293 e 11.600 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulo Cesar Bigai	Agente Administrativo	2012 a 2017	02/01/2019 a 01/02/2019
Silvana Camargo de Souza	Merendeira	2010 a 2015	20/12/2018 a 21/12/2018
Mara Luciana Moraes	Agente Administrativo	2010 a 2015	13/12/2018 a 14/12/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 015 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 10.934 e 11476 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Maria Helena Souza Silva	3415-5	Prof. Ed. Básica I	Faixa 2, Nível II, Tabela III	Janeiro/2019
Sara Novaes Balea	3187-1	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Janeiro/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 016 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 10.708, 10.731, 10.936, 10.964, 10.966, 11.132, 11.190 e 11.193 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Marlene Ap. de Lima Sarneiro	*2339*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 4, Nível II, Tabela III*	*Janeiro/2019*
Sueli Belchior Bertoni	*0991*	*Prof. Ed. Infantil*	*Faixa 4, Nível IV, Tabela II*	*Janeiro/2019*
Daniela Lúcia Botelho Correa	*3554*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 4, Nível I, Tabela III*	*Janeiro/2019*
Bruno Cesar Rodrigues	*4566*	*Prof. Ed. Básica II*	*Faixa 3, Nível I, Tabela II*	*Janeiro/2019*
Bruno Cesar Rodrigues	*4566*	*Prof. Ed. Básica II*	*Faixa 4, Nível I, Tabela II*	*Janeiro/2019*
Cláudio Mitsuo Sakamoto	*4578*	*Prof. Ed. Básica II*	*Faixa 4, Nível I, Tabela III*	*Janeiro/2019*
Hellen Agostinho	*3008*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 3, Nível II, Tabela III*	*Janeiro/2019*

Carvalho				
Hellen Agostinho Carvalho	*3008*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 4, Nível II, Tabela III*	*Janeiro/2019*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 017 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Pedro Carlos Galatti, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 07 de janeiro de 2019 até o dia 05 de fevereiro de 2019, o servidor público, Sr. **Pedro Carlos Galatti**, titular do cargo de Guarda Patrimonial, portador do RG nº 16.926.303 SSP/SP; para ocupar o Cargo de **Chefe da Guarda Patrimonial**, em caráter de substituição ao titular Sr. Luiz Antonio Correa, que se encontra em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 018 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 11.477 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Roberta Pereira da Silva Santo	Fisioterapeuta	2010 a 2015	16/01/2019 a 01/02/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 18 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 019 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre contratação de Professora Educadora de Creche para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2001/99, 2413/05 e 2501/07; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 10 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99, 1839/97 e 2691/09, Resolução S.M.E nº 002 de 21 de novembro de 2017, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2017 e Edital de Atribuição de Classes 99/2018;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 667 de 2018, requerimento nº 10328/2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 08 de novembro de 2018 a 28 de novembro de 2018, a **Sra. Maria Esttela Gazetta,** portadora do RG 48.917.075-4 SSP/SP, **Professora Educadora de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição à professora titular, Sra. Rosiléia P. Arcenio, em gozo de licença prêmio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA SME Nº 018 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria e dá outras providências."

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ, Secretária Municipal da Educação do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo,

Considerando a vigência da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.871, de 2 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas em observância da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores públicos municipais a seguir identificados para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019/2014 no âmbito desta Secretaria, a saber:

Elton Fabrino Fatareli – Diretor de Escola– 29.073.851-9

Tatiana Regina Baffi – Professora de Educação Básica I – 32.745.005-8

Marta Aparecida da Costa Stéfani – Professora de Educação Básica I – 20.408.794-6

Art. 2º. A Comissão é o órgão colegiado encarregado de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e suas atribuições são aquelas disciplinadas no art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/214, e art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.871/2017.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão vigerá até 31/12/2019.

Art. 4º.O exercício da atividade dos membros da Comissão não será remunerado, porém, será considerado como de relevante serviço prestado ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Portaria SME n° 001/2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados.

Pitangueiras, 23 de janeiro de 2019.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município e da Secretaria, na data supra. Publicada no sítio eletrônico Oficial do Município e no Jornal Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 001/2019

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO Nº 001/2019, tipo menor preço global, que tem como objeto para contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, para área de arrecadação, valor adicionado fiscal – VAF, implantação, treinamento, manutenção, atendimento e suporte técnico, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme descrições presentes no Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 06/02/2019, às 09:00 horas.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site www.pitangueiras.sp.gov.br.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

AVISO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, vem por meio deste informar que foi designado o dia 07/02/2019 às 09 horas, para o prosseguimento da sessão pública referente ao Pregão 141/2019, que ficou suspensa para julgamento dos recursos pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pitangueiras, que decidiu com fundamento na disposição do prazo fixado no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso, para a apresentação de nova documentação que compõem as condições de habilitação, considerando que todas as licitantes participantes do processo de licitação foram inabilitadas. A abertura dos novos envelopes contendo os documentos do rol de habilitação respeitará a ordem classificatória das propostas ofertadas.

A Decisão contendo as razões encontra-se disponível no site www.pitangueiras.sp.gov.br.

TIAGO FERNANDO FONTES

PRESIDENTE DA CPL

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 17/01/2019, através da Sessão Pública conduzida pela Comissão de Licitações a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços Nº 006/2018, à empresa COPELMA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA-EPP, CNPJ: 67.037.911/0001-64, totalizando o valor ofertado de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Realização de RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

Condição de Pagamento: Trata-se de Convenio Federal, portanto os pagamentos serão efetivados após conclusão dos serviços, conforme liberação da Gerencia Executiva de Governo (GIGOV) por meta concluída, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição do Relatório de Vistoria Técnica, conforme disposição do Manual de Formalização e Prestação de Contas de Convênios.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

300 – 4.4.90.51.00 15.451.0009.1.907 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – EMENDA PARLAMENTAR

VÍNCULO – 05.100.91 – CONVÊNIO 867106/2018 PROG PLANEJAMENTO URBANO-MC

000 – 4.4.90.51.00 15.451.0009.2.902 – AÇÕES ADMISNITRATIVAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

VINCULO – 01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 25 de janeiro de 2019.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E POR IMAGEM, EXCETO EXAMES DE MAMOGRAFIA, AOS PACIENTES SUS ATENDIDOS NO PRONTO-SOCORRO (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA), NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DE SAÚDE E PRONTO-ATENDIMENTO MUNICIPAL.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, CNPJ – 54.931.795/0001-80, com sede à Rua Iguaçu, 510 – Jardim Brasília, município de Pitangueiras, Estado de São Paulo CEP: 14.750-000, neste ato representado pelo seu provedor, Sr. João Rocha da Silva RG nº: 03.834.299-6 SSP/SP e CPF nº: 550.917.768-34.

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Radiológicos e por Imagem, exceto exames de mamografia, aos pacientes SUS, atendidos no Pronto-Socorro (Urgência/Emergência), na Rede Básica e Especializada de Saúde e Pronto-Atendimento Municipal.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por 03 (três) meses o objeto deste contrato com início em 14/11/2018 e término em 13/02/2019, o que corresponde ao valor de R$ 72.992,28 (setenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Data: 13/11/2018

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 72.992,28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA COPELMA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA-EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS-SP.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

COPELMA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA-EPP, CNPJ- 67.037.911/0001-64, com sede à Rua Guarujá, nº 564, Jardim Primavera, município de Catanduva, Estado de São Paulo CEP: 15.810-270, neste ato representado pelo seu sócio, o senhor Marcelo Massao Nishioka, CPF nº 159.342.758-10.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por menor preço global, para realização de RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

Data: 25/01/2019

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 224.000,00

Outros Atos

Termos de Colaboração e Dispensa de Chamamento Público Lei nº 13.019/2014

2º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A INSTITUIÇÃO HÉLIA PERONI MARCHESI, PARA PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PARA REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n° 45.370.707/0001-28, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, n° 66, centro, na cidade de Pitangueiras/SP, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a INSTITUIÇÃO HÉLIA PERONI MARCHESI, inscrita no CNPJ sob n° 02.316.268/0001-62, com endereço na Rua Emílio Betoni, n° 100, Jardim Sumaré, na cidade de Pitangueiras/SP,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Sandra Regina Marim, brasileira, portadora do RG n° 7.209.044-3/SSP-SP, e do CPF n° 069.131.318-01, celebram o 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal n° 3.539/2017; na Lei n° 13.019/2014; e no Decreto Municipal nº 3.871/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto exclusivo a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração nº 006/2018 e de seu aditivo, em razão de atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no 1º Termo Aditivo, firmado em 27/12/2018, limitada ao exato período do atraso, conforme autorização do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.2 – Ficam mantidas as demais disposições e vedações do Termo de Colaboração nº 006/2018 e do 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo aditivo terá vigência até o dia 18/01/2019, prazo dentro do qual haverá a liberação de recursos para a entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos é o previsto no 1º Termo Aditivo, da ordem de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento aditivo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pitangueiras, 28 de dezembro de 2018.

_____

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

_____

MARCELO APARECIDO LOCCI

Secretário Municipal de Assistência Social

_____

SANDRA REGINA MARIM

Representante legal da organização da sociedade civil

Ata da 19ª Sessão Extraordinária do ano de 2018, da Câmara Municipal de Pitangueiras, realizada em 17 de dezembro de 2018.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 20h00min, no salão nobre "Plenário Vicente Ducci Dias Guimarães", o Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Vereador Manoel José da Costa Filho, solicitou ao 1º Secretário, vereador Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, para proceder a chamada dos vereadores. O primeiro secretário, entretanto, pediu para que outro vereador o substituísse, tendo sido convidado então para secretariar a sessão o Vereador Francis Luis Silva que promoveu a chamada, constatando-se estarem presentes: Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, Antonio Benedito Pereira, Domingos Gomes dos Anjos, Francis Luis Silva, Gerson Maciel Roberto, Gustavo de Felício, José Paulo Rodrigues, Manoel José da Costa Filho, Márcia Maria Bento, Marcos Joel Augusto, Paulo Altair Lago, Rodolfo Aparecido da Silva e Rolmes Aparecido Marim. Havendo quorum, o Presidente deu por iniciada a sessão e solicitou ao 1º. Secretário a leitura do Edital de Convocação, que consiste na convocação para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras para o ano de 2.019. Após a leitura, o Presidente explicou que as votações seriam feitas separadamente, sendo a primeira para Presidente da Mesa, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para 1º Secretário e finalmente para 2º secretário. Dando continuidade, ou seja, iniciando a eleição, o Presidente solicitou que se manifestassem neste sentido os Vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras. Candidataram-se os vereadores Gerson Marciel Roberto e o Dr. Rodolfo Aparecido da Silva. Nenhum outro Vereador candidatou-se ao cargo. Passou-se então à votação, tendo sido eleito para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, para o exercício de 2019, o Vereador Gerson Maciel Roberto, que obteve 08 votos a seu favor, contra 05 (cinco) votos em favor do Vereador Dr. Rodolfo Aparecido da Silva. Em seguida, o Presidente solicitou que se manifestassem neste sentido os Vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras. Candidatara-se ao cargo o Vereador Francis Luis Silva. Nenhum outro Vereador candidatou-se ao cargo. Passou-se então à votação, tendo sido eleito para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, para o exercício de 2019, o Vereador Francis Luis Silva, tendo ele sido eleito 09 (nove) votos em seu favor, contra 04 (quatro) abstenções. Em seguida, o Presidente solicitou que se manifestassem neste sentido os Vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras. Candidatara-se ao cargo apenas o Vereador José Paulo Rodrigues. Nenhum outro Vereador candidatou-se ao cargo. Passou-se então à votação, tendo sido eleito para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, para o exercício de 2019, o Vereador José Paulo Rodrigues, que obteve 09 (nove) votos a seu favor, tendo se constatado 04 (quatro) abstenções. Finalmente o Presidente solicitou que se manifestassem neste sentido os Vereadores que tivessem interesse em concorrer ao cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras. Candidatara-se ao cargo apenas o Vereador Manoel José da Costa Filho. Nenhum outro Vereador candidatou-se ao cargo. Passou-se então à votação, tendo sido eleito para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, para o exercício de 2019, o Vereador Manoel José da Costa Filho, que obteve 09 (nove) votos em seu favor,

constando-se 04 (quatro) abstenções. Encerrada a votação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangueiras, ficou assim constituída: Presidente da Mesa: Gerson Maciel Roberto; Vice-Presidente da Mesa: Francis Luis Silva; 1º Secretário da Mesa: José Paulo Rodrigues; 2º Secretário da Mesa: Manoel José da Costa Filho. O Presidente então esclareceu a todos que o mandato da Mesa eleita teria início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019, considerando-se a mesa empossada automaticamente no dia 01/01/2019. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, desejando felicidade e boa sorte para a nova Mesa Diretora e encerrou a 19ª sessão extraordinária de 2018. Salão Nobre "Plenário Vicente Ducci Dias Guimarães", 17 dezembro de 2018.

